

Lei nº. 177/2006.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 168 de 28 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Buíque, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3° A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC é órgão integrante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenação;

Página 1 de 6



- II. Conselho Municipal de Defesa Social.
- Art. 6º A Coordenação Municipal de Defesa Social, exercida por um Coordenador e um Assistente Administrativo, é o órgão subordinado ao Conselho Municipal de Defesa Social CMDS.
- Art. 7º Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Ação Social, um cargo comissionado, símbolo CDC, de Coordenador de Defesa Social e um cargo comissionado, símbolo ADC, de Assistente Administrativo.

Parágrafo Único – Os pré-requisitos para ocupação, vencimentos e atribuições são os constantes nos Anexos I e II que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

- Art. 8º Os cargos administrativos criados pela presente Lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 9º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa Civil é composto por seis conselheiros e respectivos suplentes assim distribuídos:
 - I. Dois representantes do Poder Executivo;
 - II. Um representante do Poder Judiciário;
 - III. Um representante do Poder Legislativo;
 - IV. Um representante da Polícia Militar; e
 - V. Um representante dos segmentos religiosos.
- § 1°. Os representantes do Poder Executivo serão nomeados por livre escolha do Prefeito.
- § 2º. Os demais representantes serão indicados em listas tríplices, juntamente com seus suplentes, ao Prefeito que escolherá um em cada ralação para nomeação e seu suplente.
- Art. 11 Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 1º. O conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas num mesmo ano perderá o mandato.
- § 2º. A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do § 1º, será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o tempo restante do mandato do

Página 2 de 6



membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.

- § 3º. A vaga decorrente de quaisquer outros motivos será preenchida pelo respectivo suplente que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.
- § 4º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.
- Art. 12 Os representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da Polícia Militar e dos segmentos religiosos terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.
- Art. 13 As funções dos conselheiros não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante, devendo a presença nas reuniões ser contada como dia de trabalho para todos os efeitos.
- Art. 14 Os representantes do Governo poderão ser substituídos a qualquer tempo.
 - Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Defesa Social:
 - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas necessárias à Defesa Social do município de Buíque;
 - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão de defesa civil municipal;
 - III. apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio para defesa social;
 - IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à Defesa Social;
 - V. deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis à Defesa Social;
 - VI. Examinar os atos do Coordenador de Defesa Social e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários.

Página 3 de 6



- § 1º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Defesa Social:
 - I. dirigir e coordenar as atividades do CMDS;
 - II. convocar, instalar e presidir as reuniões;
 - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos da CMDS;
 - IV. praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.
- § 2º. As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.
- § 3º. Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa Social.
- Art. 16 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

- Art. 17 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
 - Art. 18 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 168, de 28 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006

Arquimedes Guedes Valença

refeito

PUBLICADO EM. 17.10/1/2006

Jemo



ANEXO I À LEI Nº 177/2006

Os cargos administrativos componentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, seus quantitativos, pré-requisitos de ocupação e atribuições são os abaixo expostos:

- 1 Nomenclatura: Coordenador de Defesa Civil
 - 1.1. Símbolo: CDC
 - 1.2. Quantitativo: 1 (um)
 - 1.3. Pré-requisitos de ocupação: pessoa com 2º grau completo e um conhecimento de capacidade de gestão.
 - 1.4. Atribuições:
 - 1.4.1. Coordenação de Defesa Civil no âmbito do Município do Buíque para efeito do disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria 724 do Ministro de Estado da Integração Nacional, de 23.10.2002.
- 2 Nomenclatura: Assistente Administrativo de Defesa Civil
 - 2.1. Símbolo: ADC
 - 2.2. Quantidade: 1 (um)
 - 2.3. Pré-requisitos de ocupação: 2º grau completo; prática em digitação, arquivamento processos e redação.
 - 2.4. Atribuições:
 - 2.4.1. Secretariar nos serviços da Coordenadoria de Defesa Civil e assessorar o Coordenador de Defesa Civil.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006

Arquimedes Guedes Valença

Prefeito

PUBLICADO EM, 17/04/2006

Página 5 de 6



ANEXO II À LEI Nº 177/2006

TABELA DE VENCIMENTOS					
No	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO		LOTAÇÃO
001	Coordenador de Defesa Civil	CDC	R\$	1.200,00	01
002	Assistente Administrativo de Defesa Civil	ADC	R\$	300,00	01
TOTAL				1.500,00	

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006

Arquimedes Guedes Valença Prefeito

PUBLICADO EM, 17/04/2006

Página 6 de 6